

Um sujeito pela metade de direitos⁵³

Camila Silva Nicácio
e Júlia Silva Vidal

“(...) muitas vezes certos direitos fundamentais e, em especial, sua concretização no âmbito da sexualidade, são restringidos ao máximo, quando não, na prática, intencionalmente omitidos ou inconscientemente desapercibidos, em especial, diante de crianças e adolescentes. A liberdade sexual e a não discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero são situações particularmente aflitivas para crianças e adolescentes, em cuja presença, a rejeição da titularidade desses direitos é recorrente”.

Raul Raupp Rios⁵⁴

Introdução

No momento de celebração dos 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o convite para refletir sobre os *Impasses nas determinações judiciais e execuções das medidas protetivas e socioeducativas* é não somente um desafio para a crítica institucional como também um exercício indispensável de projeção e perspectiva. Assim, neste breve artigo, restituiremos uma experiência concreta de abordagem judicial

53 Texto apresentado no painel “Impasses nas determinações judiciais e execuções das medidas protetivas e socioeducativas”, na ocasião do Seminário 25 anos do ECA, organizado pelo Conselho Federal de Psicologia, na PUC Minas, em novembro de 2015.

54 Cf. RIOS. O desenvolvimento do direito democrático da sexualidade e os direitos de crianças e de adolescentes. In: Childhood Brasil; ABMP. (Org.). *Violência sexual contra crianças e adolescentes: novos olhares sobre diferentes formas de violações*. 1ed. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil), 2013, v. 1, p. 21-55.

e socioeducativa de uma adolescente travesti, o que parece ilustrar apenas perfeitamente o tipo de dificuldade a que tanto o sistema socioeducativo quanto a justiça infracional estão obrigados a se confrontar na contemporaneidade.

Consequentemente, aqui nos interessará a) apresentar traços gerais da acolhida da referida adolescente pelo sistema de justiça em Minas Gerais, b) esboçar as dimensões legais atinentes ao caso concreto e c) apontar, analisando-as, algumas das dificuldades levantadas por sua presença no sistema de execução socioeducativa estadual, assim como d) refletir sobre algumas pistas para fazer frente a tais dificuldades.

a) Inadequação e vulnerabilidade

Os estabelecimentos para cumprimento de medida socioeducativa no Brasil não guardam muitas surpresas no que concerne aos critérios de acautelamento: o sexo biológico define assim o encaminhamento de garotos e garotas aos estabelecimentos, masculinos e femininos respectivamente, competentes a acolhê-los. Quando uma adolescente – designada no nascimento como menino e criada como tal – comparece diante da Justiça infanto-juvenil reivindicando sua experiência social como travesti, tal critério será questionado. Como, sem cair na armadilha de uma justiça com dois pesos e duas medidas, evitar de se atentar contra o direito à autodeterminação e à dignidade da adolescente em questão? Para o Poder Judiciário em Minas Gerais, esse será um caso precursor e sua forma de abordá-lo testemunhará sensibilidade com relação a uma experiência diferente e particular de vida. Para o sistema de socioeducação de crianças e adolescentes autores de atos infracionais, uma nova agenda vai se impor, baseada na expansão e qualificação da acolhida e do tratamento dispensado aos adolescentes *trans*⁵⁵.

A adolescente em questão tem um percurso parecido com o de outras travestis que vivem nos grandes centros urbanos

55 Utilizou-se da expressão *trans* em referência às pessoas transgêneros, transexuais e travestis, consideradas “experiências identitárias que negociam e transitam na ordem de gênero”. BENTO, Berenice. *O que é transexualidade?* São Paulo: Brasiliense, 2008, p.76.

brasileiros: a afinidade com o gênero feminino tendo se manifestado desde a mais tenra idade, ela começa a investir na construção de seu corpo, o que ensejará agressões tanto físicas quanto psicológicas por parte de seu entorno. Por outro lado, a garota, então com dez anos de idade, é forçada a abandonar o lar em razão da não aceitação de sua experiência social não hegemônica e, à deriva da incompreensão e do refugio, inicia sua trajetória nas ruas. Para que esse caminho funcione, ela deverá se preparar: um processo de hormonização toma curso e vai, assim, pouco a pouco, alterar seu corpo⁵⁶ designado masculino ao nascer, o peito, as pernas, os quadris, tudo tomará forma de um corpo feminino. A adolescente se considerará realizada em um certo momento, uma vez que seu aspecto físico corresponderá mais exatamente ao seu sentimento e à sua percepção identitária⁵⁷. A vida e seu *trottoir*⁵⁸ são, no entanto, rudes e, às privações afetivas acumuladas pelo abandono familiar, podem se suceder as de natureza material, e isso sobretudo em uma idade em que a transgressão tende a se confundir com um “epifenômeno da adolescência⁵⁹”, tais como a de-

56 “A expressão da corporalidade tem importância fundamental na constituição existencial das travestis, pois através da construção dos corpos se realizam enquanto pessoas que se identificam com a estética feminina (...)”. Cf. PERES, Wiliam Siqueira. *Travestis: corpo, cuidado de si e cidadania. Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder*, Florianópolis, 25 a 28 de agosto de 2008, p.4.

57 Esse aspecto, ainda que não seja o único, tem um peso importante nas reivindicações relacionadas à identidade de gênero, tal como, por exemplo, o uso de nome social. Cf. JESUS, Jaqueline Gomes de. *Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos*. Brasília, 2012, p. 16.

58 Sobre a prostituição travesti, cumpre ressaltar seu aspecto dúbio, muitas vezes considerada como o primeiro espaço de referências e possibilidades da materialização do feminino, ao mesmo tempo que pode ser considerada fruto da “opressão material e simbólica que circunscreve as travestis em guetos, dificultando o acesso à escolaridade, ao mercado de trabalho e comprometendo seus projetos de transformação e inserção social fora da prostituição”. Cf. PELÚCIO, Larissa. *Na noite nem todos os gatos são pardos: notas sobre a prostituição travesti. Cadernos Pagu*, n.25, julho-dezembro de 2005, p. 243.

59 Sobre esse assunto, verificar: SELOSSE, Jacques, *La réparation dans Le champéducatif*, dans MaryseVaillant (dir.), *Deladetteaudon, laréparationpénale à l'égarddesmineurs*. Paris: ESF éditeur, 1994.

pressão, a violência ou ainda as somatizações. Com a idade de 14 anos a adolescente é detida pela polícia, que lhe confisca as roupas femininas e lhe corta rente os cabelos, apresentando-a na sequência à Vara Infracional da Infância e da Juventude local. O ato cometido é grave, o que ensejará seu acautelamento provisório. Encaminhada inicialmente a um centro socioeducativo para adolescentes do sexo biológico masculino, onde ela permanecerá por mais de quarenta dias, a adolescente travesti será igualmente proibida de fazer uso de seus hormônios⁶⁰.

Sob a designação de “inadequação e vulnerabilidade”, a Clínica de Direitos Humanos (CDH) da Faculdade de Direito da UFMG recebe o relato desse acautelamento por parte da Faculdade de Medicina da mesma Universidade, cujo ambulatório dedicado ao público infante-juvenil havia recebido a adolescente para tratamento logo após a internação da mesma. Os profissionais de saúde detectam, nesse momento, um trânsito de gênero, de par o testemunho da adolescente e o corpo marcado pela absorção de hormônios. Para tal equipe, restará patente a vulnerabilidade a que a socioeducanda está exposta, uma vez internada com inúmeros adolescentes do sexo biológico masculino.

b) O que diz a lei frente ao caso concreto?

A CDH, como projeto de pesquisa e extensão universitária, intervirá no processo judicial a título de *amicuscuriae*⁶¹ para

60 Vê-se aqui um exemplo claro da força “das cerimônias de degradação do status” da pessoa, que podem encontrar na abordagem policial e judiciária renitente eficácia, assim como já demonstrado há anos pela sociologia criminal. Nesse sentido, conferir, por exemplo GARFINKEL, H., « *Conditions of Successful Degradation Ceremonies* », *American Journal of Sociology*, Vol. 61, No. 5, Mar., 1956, p. 420-424.

61 Além de poder ser encontrado em legislações esparsas, o instituto dos “amigos da Corte” foi recentemente regulamentado no ordenamento jurídico brasileiro via seu novo Código de Processo Civil, art. 138, nos termos que seguem: “O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação”.

chamar a atenção sobre o impacto deletério da decisão no que concerne aos direitos humanos e propor, ao final, a modificação do julgamento. Seu posicionamento fundou-se em estudos sobre a condição de adolescentes travestis em conflito com a lei no Brasil, assim como no estado da arte da legislação respectiva. Com relação aos primeiros, muitos poucos dados foram encontrados, o que parece confirmar a negligência com a qual o tema é tratado (pelo meio universitário, inclusive). No entanto, alguns elementos levantados foram essenciais para desvelar as condições de abandono, violência e preconceito sofridas pela maior parte do público *trans* – seja adulto ou menor – fora e dentro dos estabelecimentos de encarceramento⁶².

No que concerne à legislação atual, a despeito de um inegável avanço conceitual, metodológico e princípio lógico em relação a um passado recente⁶³, notou-se uma importante e lamentável lacuna no que toca ao respeito da identidade de gênero. Assim, a lei federal específica sobre a execução socioeducativa de adolescentes autores de atos infracionais (Lei nº 12.594/2012, conhecida como Sinase⁶⁴) vai evocar a necessidade de “individualização das medidas socioeducativas” (art.

62 Para abordagens disciplinares diversas, conferir: FERREIRA, Guilherme Gomes. *Travestis e prisões: experiência social e mecanismos particulares de encarceramento no Brasil*. Curitiba: Multideia, 2015; KULICK, Dom. *Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008; DUQUE, Tiago. *Montagens e desmontagens: desejo, estigma e vergonha entre travestis adolescente*. São Paulo: Annablume, 2011 e PELÚCIO, Larissa. *Abjeção e Desejo: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids*. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2009.

63 Vários trabalhos se dedicaram a tal demonstração: KONZEN, Afonso Armando. *Justiça restaurativa e ato infracional, desvelando sentidos no itinerário da alteridade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007; MENDEZ, Emilio. G.; GOMES DA COSTA. *Das necessidades aos direitos*. São Paulo: Malheiros Editores, 1994; SARAIVA, João Batista da Costa. *Adolescente em conflito com a lei, da Indiferença à Proteção: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003; SARAIVA, João Batista da Costa. *Compêndio de Direito Penal Juvenil, Adolescente e Ato infracional*, 4ª edição, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

64 BRASIL. Poder Executivo. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 19 de jan. 2012.

35, VI), silenciando-se, no entanto, sobre a questão da identidade de gênero. Apenas no quadro do Plano Nacional de atendimento socioeducativo, diretrizes gerais à política de socioeducação no país, é que se poderá notar menção ao respeito à “sexualidade”, à “saúde reprodutiva”, assim como à “identidade de gênero” e à “orientação sexual” (letra “I”)⁶⁵. Na esfera internacional, uma recomendação, da qual o Brasil é signatário, sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero disporá sobre as condições de tratamento digno e humano das pessoas em detenção: “Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com humanidade e com respeito pela dignidade inerente à pessoa humana. A orientação sexual e a identidade de gênero são partes essenciais da dignidade de cada pessoa”, pode-se, assim, ler no princípio de nº 9 do Tratado de Yogyakarta, datado de 2006⁶⁶. Coroando a argumentação apresentada à Vara Infracional e provendo-a de um quadro de leitura coerente à luz dos demais elementos normativos colacionados, figurará o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a dignidade da pessoa humana.

A intervenção da CDH foi recebida favoravelmente pelo juiz encarregado da execução das medidas socioeducativas que, após receber em audiência a própria CDH e professoras e profissionais da saúde, transferiu a adolescente a um centro socioeducativo reservado ao público feminino. Nota-se aqui a importância não somente da argumentação jurídica promovida pela CDH, mas também da tomada de posição das médicas e psicólogas no sentido de reconhecer e sustentar a reivindicação da adolescente por sua experiência social travesti. A nova decisão da Vara Infracional se baseava, assim, explicitamente, no reconhecimento da sua experiência, bem como no reconhecimento da vulnerabilidade e vio-

65 BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

66 Os princípios de Yogyakarta: *Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero*. Yogyakarta, Indonésia, 2006.

lência a que a adolescente estava exposta. Em uma de suas passagens será evocada uma “aberrante violação do direito fundamental” da socioeducanda. Por outro lado, a transferência desta a um novo estabelecimento de acautelamento vai impor à instituição desafios de várias ordens, uma vez constatado um déficit considerável de preparação da equipe para tratar das particularidades do caso.

c) Uma estranha no ninho

Segundo as equipes de apoio e de acompanhamento das medidas socioeducativas, seja do Ministério Público, seja da Vara Infração, essa não teria sido a primeira vez em que uma adolescente *trans* se encontrava no sistema. Ou seja, em outros momentos os profissionais da socioeducação já teriam se confrontado com a realidade de “meninos que gostam de se vestir de meninas” e com a de “meninas masculinizadas”, segundo a própria expressão de alguns deles. Confusão entre sexualidade e gênero à parte, uma questão se coloca, enfim: qual seria o traço diacrítico do caso que nos ocupa em particular? A diferença repousa não na expressão de um trânsito de gênero, haja vista a ocorrência de outros casos, mas na reivindicação explícita feita pela adolescente em questão em torno de sua travestilidade e nos desdobramentos que tal reivindicação por consequência ensejou. Tal nuance não foi, contudo, percebida com facilidade pelas equipes responsáveis pela execução. Ao contrário, à adolescente impingiu-se erroneamente a pecha de estar sendo “privilegiada” e “protegida” pelo “sistema”, visto que “meninos travestidos de menina” tinham sido até aqui acautelados junto aos outros adolescentes. A confusão entre *regalia* e *direito* parecia patente. Além disso, já há aproximadamente quarenta dias afastada de seu processo de hormonização, a socioeducanda tenderia de mais a mais a ganhar formas corporais masculinas, o que, de todo, para muitos da equipe, não justificava sua presença junto às demais adolescentes. Ao negar a negociação e a busca dos sujeitos (e não somente os *trans*) por sua identidade, essa visão, ao mesmo tempo essencializada e essencializante sobre o gênero, parecia vocacionada a ensejar a aporia seguinte: nem menina, tampouco menino, que lugar, então, para essa estranha no ninho?

As dificuldades não parariam por aí. Assim, em um âmbito digamos mais operacional, a questão sobre as revistas, sejam minuciosas ou superficiais, tornar-se-ia um verdadeiro “embaraço” para a execução da medida. Tais revistas, realizadas inúmeras e incontáveis vezes no dia-a-dia dos e das adolescentes, seguem o procedimento descrito de modo minucioso nas normativas internas ao centro socioeducativo. E tampouco guardam, por sua vez, muitas surpresas: aos agentes de segurança a revista nos garotos, às agentes, nas garotas. Se para alguns e algumas agentes esse ponto foi vencido com certa tranquilidade, para a maioria deles e delas o procedimento de revista ergueu-se como um impasse – até hoje – insuperável. De maneira mais sutil, colocou-se a questão do chamamento da adolescente por seu nome social. Parte intrínseca e irrenunciável da identidade de gênero, a designação correta deveria integrar o processo de cumprimento da medida pela adolescente. Segundo impressão mais tarde colhida junto à equipe socioeducativa, pouca tensão se observou em torno deste aspecto, uma vez que o mesmo “não custava nada” a eles e já havia ocorrido quando de outros acautelamentos.

Para além dessa aparente “trégua”, todos os demais elementos da internação da adolescente pareceriam problemáticos. Pode-se notar, por exemplo, a discussão em torno do alojamento específico para recebê-la. A acolhida em dormitório coletivo sendo a regra, o temor de eventuais relações sexuais, consentidas ou não, entre as adolescentes e a adolescente *trans*, além do risco, sempre iminente, de uma gravidez indesejada, justificou o acautelamento da mesma em um dormitório individual, prevalecendo aqui um olhar hipersexualizante já largamente conhecido em torno do comportamento de travestis e transexuais⁶⁷ em detrimento do bem-estar emocional da adolescente.

Ainda a delicada questão sobre a continuidade de hormonização seria objeto de percalço e dilema junto à equipe – o que, de alguma forma, não poderia ser diferente, haja

67 Sobre essa questão, consultar: LANZ, Leticia. “O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero”. Dissertação de Mestrado em Sociologia. UFPR, Curitiba, 2014.

vista o tratamento reticente que o próprio sistema de saúde reserva ao tema⁶⁸, retirando-o, no mais das vezes, da esfera pessoal de escolha dos sujeitos e reservando-o ao *avis technique*⁶⁹ dos profissionais da saúde, aqui compreendidos médicos e psicólogos. Fora do alcance da adolescente em questão (e das demais que porventura se encontrem na mesma situação), a discussão sobre o acesso à hormonização mostrou-se, por sua vez, apta a encorajar outros tipos de tecnologias e *habitus* para a construção da feminilidade no interior de estabelecimentos de segurança. Um largo e necessário programa, vencidas as dificuldades mais evidentes.

Assim, dos mais intrincados àqueles aparentemente mais simples, os impasses na execução se mostraram enfim à luz do dia. Com um intuito de cooperação, uma proposta de sensibilização da equipe técnica foi formulada pela CdH e aceita pela gestão do sistema socioeducativo, visando, em seis encontros e mais de dezesseis horas, abordar junto a aproximadamente oitenta servidores (entre técnicos e agentes), as questões aqui brevemente declinadas. A restituição

68 Vê-se aqui um exemplo do déficit encontrado pela comunidade *trans* no país, considerado “um problema grave de saúde pública que necessita urgentemente de programas e políticas públicas que garanta às travestis o direito de ser e de viver, de acordo com as demandas de seus desejos e necessidades básicas para que possam se sentir cidadãs de direito e de bem-estar bio-psico-social e político”. Cf. PERES, William Siqueira. Travestis: corpo, cuidado de si e cidadania. *Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder*, Florianópolis, 25 a 28 de agosto de 2008, p. 4. Para uma incursão no tema, ver: ARÁN, Márcia; MURTA, Daniela; LIONÇO, Tatiana. Transexualidade e saúde pública no Brasil. *Ciência e Saúde Coletiva*, vol. 14, n.4, julho-agosto, 2009, p.1141-1149. ALMEIDA, Guilherme; MURTA, Daniela. Reflexões sobre a possibilidade de despatologização da transexualidade e a necessidade de assistência integral à saúde de transexuais no Brasil. *Revista Latinoamericana Sexualidad, Salud y Sociedad*, n.1, ago. 2013, p. 380-407. LIONÇO, Tatiana. Atenção integral à saúde e diversidade sexual no Processo Transexualizador do SUS: avanços, impasses, desafios. *Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 19: 43-63, 2009.

69 Atualmente a patologização das experiências *trans* é concepção predominante nas ciências médicas, cuja “definição do diagnóstico reitera as interpretações normativas sobre o gênero masculino e feminino de nossa sociedade, medicalizando as condutas desviantes a partir das supostas ‘verdades’ de cada sexo”. Cf. ARÁN, Márcia; MURTA, Daniela; LIONÇO, Tatiana. Transexualidade e saúde pública no Brasil. *Ciência e Saúde Coletiva*, vol. 14, n.4, julho-agosto, 2009, p.1148.

dessa experiência de formação foi feita em outro espaço e abriu um quadro inesgotável de reflexões⁷⁰.

d) Um caso que faz pensar...

Riquíssimo em consequências e perspectivas, o caso concreto aqui muito rapidamente relatado convida a uma série de reflexões, das quais gostaríamos de apontar quatro, por sua importância e diversidade.

A primeira paira sobre um exemplo luminoso de distinção entre a mobilização dos direitos e a promulgação dos direitos. Se a contraposição entre direito escrito e direito vivido remonta às origens de um olhar sociológico sobre o direito, quer dizer há mais de cem anos, aquela entre promulgação e mobilização se inscreve na contemporaneidade e guarda relação sobretudo com a reivindicação de participação de minorias na cena pública. Assim é que se poderá falar de “diversidade dos usos de contestação do direito” ou ainda de “uso do direito como arma política⁷¹”. No caso que nos ocupa, o que impede a confusão entre “direito” e “regalia” ou “privilégio” é a reivindicação da adolescente por um tratamento conforme a sua experiência de vida. Como vimos, ainda que a produção normativa possa ainda avançar no sentido de maior proteção ao público *trans*, encontram-se no ordenamento jurídico brasileiro – já disponíveis – recursos capazes de assegurar a livre expressão de tais experiências. O ato de mobilizá-los, de recorrer a eles, de enunciá-los é o que coloca em situação o direito promulgado e o confirma como uma arena de luta intrínseca ao jogo democrático.

A segunda reflexão se refere à necessidade de considerarmos a importância de um tratamento conforme a realidade vivenciada pela adolescente para a adesão da mesma à medida socioeducativa a que foi submetida. Não seria esse o fim de toda ação socioeducativa, a começar pela sentença

70 NICÁCIO, Camila Silva; VIDAL, Júlia Silva. Adolescentes travestis e transexuais em conflito com a lei e a emergência de novas reivindicações, 2015, no prelo.

71 ISRAEL, Liora. *L'armedudroit*. Paris: SciencesPo, LesPresses, Contester, 2009.

judicial? Ou seja, que adolescentes possam, ter quando da internação, uma sequência de intervenções sócio-pedagógicas que os animem em outro sentido de ação, compreendendo o que os faz atuar e contribuindo para novas e diversas escolhas? Ocorre que tal caminho não se dá sem conflitos e é sabido da importância em se negociar sentidos (escola, lazer, riscos, morte, vida, pertencas...) para que adolescentes encontrem pontos de “enlace” quando de seu tempo dentro da instituição. Como vislumbrar, no entanto, pontos de “enlace” quando se faz *table rase* de uma dimensão básica da vivência humana, tal como a experiência com a própria corporalidade? A pergunta não parece de simples resposta, razão a mais para que a reflexão se estabeleça.

Em terceiro plano, o caso aponta para a necessidade premente a que a universidade ande em conjunto com a comunidade e estabeleça um canal contínuo para a reflexão, análise, problematização e criação de tecnologias diversas (jurídicas, sociais, artísticas etc.) para fazer frente à situação de barbárie e exclusão a que está exposto o público *trans* no Brasil. E isto não apenas no que se refere a adolescentes, naturalmente, mas também a adultos. As condições precárias de hormonização a que se submetem, por exemplo e por si só, já bastariam para ensejar uma ação coordenada (entre saúde, direito, assistência social) que postulasse a promoção de políticas públicas de cuidado e atenção à saúde das travestis e transexuais.

Por sua vez, a quarta e talvez a mais importante reflexão suscitada pelo presente caso se refere ao caráter ainda largamente retórico e paradoxal das legislações de promoção e proteção da infância e adolescência, notadamente o Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo aniversário comemoramos com um travo algo amargo, e daquela mais recente, a lei do Sinase. Chamamos de retóricos e paradoxais instrumentos que, baseados na quebra de um paradigma que reifica a infância e adolescência, ainda preservam uma dimensão inegavelmente patrimonialista sobre tais atores, considerados “sujeitos de direitos” apenas quando são chamados a se defender da pretensão acusatória do Estado, mas a quem esse próprio Estado confisca, quando não aniquila, direitos e garantias fundamentais, porque imprescindíveis à pes-

soa⁷². Assim, parece-nos que apenas um olhar estruturante e exigente sobre o que chamamos direito (aqueles já estabelecidos, mas também os que vêm) contribuirá a que escapemos da lógica de sujeitos e direitos pelas metades.

72 Neste sentido, manifesta-se LEITE: “Outro aspecto do paradoxo que envolve o tema diz respeito à diretriz da proteção integral, um dos princípios fundamentais do ECA, que, em diferentes circunstâncias, é entendida como (e torna-se instrumentos para) afirmação de uma subalternidade desses sujeitos, estabelecendo desigualdades que negam direitos fundamentais e contrariam a intenção normativa. A ideia protetiva contida no ECA pode ser utilizada para reforçar, de certo modo, a condição dependente e não autônoma da adolescência como fase da vida (...)” Cf. Sexualidade Adolescente como Direito? A visão de formuladores de políticas públicas. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. p. 70 (Coleção sexualidade, gênero e sociedade. Homossexualidade e cultura).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Guilherme; MURTA, Daniela. Reflexões sobre a possibilidade de despatologização da transexualidade e a necessidade de assistência integral à saúde de transexuais no Brasil. *Revista Latinoamericana Sexualidad, Salud y Sociedad*, n.1, ago. 2013, p. 380-407.

ARÁN, Márcia; MURTA, Daniela; LIONÇO, Tatiana. Transexualidade e saúde pública no Brasil. *Ciência e Saúde Coletiva*, Vol. 14, n.4, julho-agosto, 2009, p.1141-1149.

BRASIL. Poder Executivo. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 19 de jan. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

BENTO, Berenice. *O que é transexualidade?* São Paulo: Brasiliense, 2008.

DUQUE, Tiago. *Montagens e desmontagens: desejo, estigma e vergonha entre travestis adolescente*. São Paulo: Annablume, 2011.

FERREIRA, Guilherme Gomes. *Travestis e prisões: experiência social e mecanismos particulares de encarceramento no Brasil*. Curitiba: Multideia, 2015.

GARFINKEL, H., «*Conditions of Successful Degradation Ceremonies*», *American Journal of Sociology*, Vol. 61, No. 5, Mar., 1956, p. 420-424.

JESUS, Jaqueline Gomes de. *Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos*. / Jaqueline Gomes de Jesus. Brasília, 2012.

KONZEN, Afonso Armando. *Justiça restaurativa e ato infracional, desvelando sentidos no itinerário da alteridade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

KULICK, Dom. *Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.

ISRAEL, Liora. *L'armedudroit*. Paris: SciencesPo, LesPressses, Con-tester, 7, 2009.

LANZ, Leticia. "O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero". Dissertação de Mestrado em Sociologia. UFPR, Curitiba, 2014.

LEITE, Vanessa. *Sexualidade Adolescente como Direito? A visão de formuladores de políticas públicas*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013.

LIONÇO, Tatiana. Atenção integral à saúde e diversidade sexual no Processo Transexualizador do SUS: avanços, impasses, desafios. *Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 19: 43-63, 2009.

MENDEZ, Emilio. G.; GOMES DA COSTA. *Das necessidades aos direitos*. São Paulo: Malheiros Editores, 1994.

OS PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA: *Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero*. Yogyakarta, Indonésia, 2006.

PELÚCIO, Larissa. *Abjeção e Desejo: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids*. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2009.

_____. Na noite nem todos os gatos são partos: notas sobre a prostituição travesti. *Cadernos pagu*, n.25, julho-dezembro de 2005, p.217- 248.

PERES, Wiliam Siqueira. Travestis: corpo, cuidado de si e cidadania. *Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder*, Florianópolis, 25 a 28 de agosto de 2008.

RIOS, Raul Raupp. O desenvolvimento do direito democrático da sexualidade e os direitos de crianças e de adolescentes. In: Childhood Brasil; ABMP. (Org.). *Violência sexual contra crianças e adolescentes: novos olhares sobre diferentes formas de violações*. 1ed. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil), 2013, v. 1, p. 21-55.

SARAIVA, João Batista da Costa. *Adolescente em conflito com a lei, da Indiferença à Proteção: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

_____. *Compêndio de Direito Penal Juvenil, Adolescente e Ato infracional*, 4º edição, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SELOSSE, Jacques, La réparation dans le champ éducatif, dans Maryse Vaillant (dir.), *Deladette audon, la réparation pénale à l'égard des mineurs*. Paris: ESF éditeur, 1994.